DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICÍPAL DE PIMENTEIRAS-PI** E A EMPRESA **FRANCIVAN DOS SANTOS CUNHA 02279260301 (GRÁFICA PAPELINE), CNPJ: 41.838.382/0001-04,** COM BASE NA LEI 8.666/93, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CÂMARA MUNICÍPAL DE PIMENTEIRAS-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNP: 04.342.153/0001-78, com sede na Rua Praça do Mercado Público, 262, Centro, CEP: 64320-000 Pimenteiras-Piauí, neste ato representado pela sua Presidente a Sr.ª **JANAINA SOARES PEREIRA LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Piripiri, 459, Centro, Pimenteiras-PI, portadora do RG nº 29829209-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 520.354.683-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FRANCIVAN DOS SANTOS CUNHA 02279260301**, com logradouro na Rua Euripedes Martins, 1802 – Ieda Lima Verde, Valença do Piauí-PI, CEP 64300-000, CNPJ nº 41.838.382/0001-04, representada por seu sócio administrador **FRANCIVAN DOS SANTOS CUNHA**, RG n^0 56.741.348-2/SSP-SP, CPF nº 022.792.603-01, doravante **CONTRATADO**, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, com base no processo de Dispensa de Licitação n° 010/2021, fundamentado no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DE PIMENTEIRAS – PI E REPRODUÇÃO DE 100 EXEMPLARES DO REGIMENTO INTERNO DE PIMENTEIRAS – PI E DE 100 EXEMPLARES DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS – PI,** conforme especificações descritas em seus anexos**,** conforme o Dispensa de Licitação nº 008/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para a reforma do Regimento Interno De Pimenteiras – PI e reprodução de 100 exemplares do Regimento Interno De Pimenteiras – PI e de 100 exemplares da Lei Orgânica Do Município De Pimenteiras – PI**,** conforme especificações descritas em seus anexos, conforme especificações e quantidades constantes do Dispensa nº 008/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens/serviços, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 008/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 012/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Entregar no prazo estabelecido de acordo com a ordem de fornecimento, nos órgãos da câmara, no horário de funcionamento;

III – Fornece o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, dispensa nº 008/2021, primando pela sua qualidade, durabilidade e segurança;

IV – Substituir, imediatamente, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornece ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens/serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 30 (trinta) dias após a data da assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de PIMENTEIRAS - PI, Elemento de despesa: 33.90.39 – serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 4.341,00 (quatro mil trezentos e trinta e um reais),** conforme os preços unitários constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito

público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí/PI, de cuja sede da administração pública do Município de Pimenteiras/PI é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pimenteiras-PI, 24 de dezembro de 2021.

_____

JANAINA SOARES PEREIRA LIMA
Presidente Da Câmara Municipal De Pimenteiras – PI

_____

FRANCIVAN DOS SANTOS CUNHA 02279260301
CNPJ nº 41.838.382/0001-04
FRANCIVAN DOS SANTOS CUNHA
sócio administrador

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:
RG

_____
CPF:
RG:

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
Praça do Mercado Público, 262 – Centro CEP: 64320-000 Pimenteiras-Piauí
Fone/fax: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pimenteiras - Piauí, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Sra. Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

EXTRATO DO CONTRATO 012/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 008/2021
CONTRATO Nº 012/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – PI, CNPJ Nº 04.342.153/0001-78
CONTRATADA: FRANCIVAN DOS SANTOS CUNHA 02279260301, CNPJ nº 41.838.382/0001-04
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 008/2021.
OBJETO: contratação de empresa para a reforma do Regimento Interno de Pimenteiras – PI e reprodução de 100 exemplares do Regimento Interno de Pimenteiras – PI e de 100 exemplares da Lei Orgânica do Município de Pimenteiras – PI**.**
VALOR GLOBAL: R$ 4.341,00 (quatro mil trezentos e trinta e um reais)
VIGÊNCIA: 30 dias a partir da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – PI.
DATA DA ASSINATURA: 24/12/2021.
ASSINATURAS: Janaina Soares Pereira Lima pela CONTRATANTE e Rutileia da Silva pela CONTRATADA.

Pimenteiras – PI, 24 de dezembro de 2021.

_____

JANAINA SOARES PEREIRA LIMA
Presidente Da Câmara Municipal De Pimenteiras – Pi

_____

FRANCIVAN DOS SANTOS CUNHA 02279260301
CNPJ nº 41.838.382/0001-04
FRANCIVAN DOS SANTOS CUNHA
sócio administrador